



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

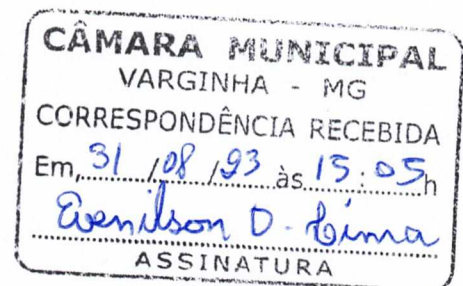
Rua Júlio Paulo Marcelino, nº 50 – Vila Paiva | Varginha-MG | CEP: 37018-050  
Fones: (35) 3690-3692 - (35) 3690-2042

OFÍCIO Nº: 238/2023

Varginha, 28 de agosto de 2023.

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 163/2023**

Senhor Presidente,



Em atenção ao requerimento nº .163/2023 de autoria da nobre vereador Rodrigo Silva Naves, após informações recebidas da SEPLA, SEMEA e SOSUB esclarecemos o que se segue:

- 1 - Estaremos à disposição para desenvolver projetos neste sentido, por se tratar de uma demanda que necessita da participação de vários setores.
- 2 - Toda iniciativa que vise melhorar as áreas de convivência serão de grande valia. Contar com o apoio da Câmara de Vereadores, no intuito de concretizar essas ações são de grande importância para o Município.
- 3 - Princípios como razoabilidade, conveniência e oportunidade são considerados pela Prefeitura de acordo com cada demanda apresentada. Obras de recapeamento asfáltico, por exemplo, tendem a ser priorizadas. Compreendemos a necessidade da rotatória no trecho apresentado, estudos inclusive já foram realizados por esta Secretaria. No entanto, a execução dessa obra está relacionada ao projeto de duplicação da rodovia.
- 4 - O princípio da isonomia, também chamado de igualdade, é um princípio que se encontra dentro do ordenamento jurídico brasileiro e na grande maioria dos ordenamentos jurídicos de países democráticos do mundo inteiro.

A isonomia, dentro do direito, nada mais é do que a equalização das normas e dos procedimentos jurídicos entre os indivíduos, garantindo que a lei será aplicada de forma igualitária entre as pessoas, levando em considerações suas desigualdades para a aplicação dessas normas.

Dessa forma, pode-se afirmar que a isonomia tem como objetivo a adaptação dos meios para que eles atendam as diferenças e desigualdades entre as pessoas com o propósito de possibilitar a aplicação das normas para todos da forma mais igual possível.

Embora o conceito tenha apenas um propósito no mundo do direito, o de garantir que todas as pessoas serão igualmente vistas pelo olho da lei, levando em considerações suas particularidades e características que possibilitem a flexibilização dos termos, a isonomia pode ser dividida em isonomia formal e material.

Assim, adentrando no conceito de IPTU conforme preconiza o CTN, *in verbis*:

**Art. 32.** O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na Lei civil, localizado no Município de Varginha.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais,

II- abastecimento de água;

III- sistema de esgotos sanitários;

IV- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados foras das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

De modo, é dever do município de Varginha cumprir o princípio da legalidade ao que tange o referido imposto. No entanto, sempre coloca-se à disposição em receber projetos que represente benefícios a população, que esteja dentro dos princípios determinados no ordenamento Jurídico.

5 - Situação diversa se deu com o bairro Santa Luiza, onde a empresa, atual proprietária dos lotes remanescentes, solicitou a licença, a qual foi expedida, assim como o aceite final (quadras 30 e 31), dessa maneira, a própria empresa concluiu as obras de infraestrutura previstas no loteamento. Depois de tudo isso pronto, foram realizadas pela Prefeitura algumas melhorias como a pista para caminhada e o projeto de iluminação.

6 - Toda demanda que envolva o Poder Executivo deverá passar pelos preceitos da Lei de Licitações e não é possível de início dizer o custo de execução de uma obra pública.

7 - Conforme anteriormente mencionado, as circunstâncias que envolvem o Bairro Santa Luiza são diferentes. Neste caso em questão, a situação se torna ainda mais grave, em razão dos cursos de água e das áreas de preservação situadas no referido trecho do Bairro Boa Vista. Tais características ora podem aumentar consideravelmente os custos, ora podem inviabilizar economicamente a execução das obras.

8 - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLA) com a elaboração do projeto de duplicação fornecido ao DER, por meio do levantamento de dados para os estudos do Governo Estadual relativos à duplicação da rodovia.

9 - As obras foram custeadas através da operação de crédito do Programa Finisa. O valor empenhando foi de R\$ 5.420,061,79 pela Secretaria Municipal de Obras, vinculada a despesa nº 2537.

Ante ao exposto, na certeza de contar com sua prestimosa atenção, colocamos à disposição para o que for necessário.

Esperando ter atendido ao nobre vereador, despedimo-nos

Atenciosamente,



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR  
Secretário Municipal de Governo

